



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO Nº 4786/2017

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.S. LTDA - EPP, autorizado pelo Edital nº 2629/2017.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SAFETYSERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.S. LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.363.501/0001-96, com sede na Rua Doutor Campos velho, nº 1888, conjunto 1004, Bairro Cristal, cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.820-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Hélio Mercadante filho**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2097107, inscrito no CPF nº 51.107.549-34, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado nº. 246/502, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para locação de sistema informatizado para identificação do movimento das operadoras de cartão de crédito e débitos, visando a verificação dos valores de imposto sobre serviços (ISS) não recolhidos pelas administradoras de cartões, bem como a comparação entre o montante informado à Prefeitura e o efetivo valor das vendas realizadas através de cartões, conforme as condições estabelecidas no **Edital nº 2629/2017** e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA: Também faz parte do objeto ora contratado a realização dos seguintes serviços:

- I - Instalar os sistemas objeto deste contrato e treinar os operadores do sistema indicados pela Contratante;
- II- Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- III - Manter informado o técnico da contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IV - Prestar as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;

V - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;

VI - Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

VII - Sistema deverá ter seu completo funcionamento na nuvem, ambiente Web criptografado, utilizado tecnologia HTTPS;

VIII - Deverá ser compatível com os seguintes navegadores: Internet Explorer, Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;

IX - A forma de acesso deverá ser criptografada através de usuário e senha ou via Certificação Digital;

X - No mínimo 5 (cinco) usuários distintos com possibilidade de acesso simultâneo ao sistema;

XI - A contratada deverá fornecer estrutura completa para hospedagem do sistema (ambiente criptografado, redundância de banco de dados, uptime superior a 99%, links de alta disponibilidade) sem custos excedentes ao município.

XII - A contratada deverá fornecer um sistema para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

XIII - Todos os custos de licença de Sistema Operacional, Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados para o servidor deverão ser custeados pela empresa contratada, isentando o município de qualquer licenciamento a nível de servidor para o objeto desta;

XIV - Todos os custos de hardware para o servidor deverão ser custeados pela empresa contratada, isentando o município de qualquer investimento a nível de servidor para o objeto desta;

XV - Backup dos dados será responsabilidade da empresa vencedora do certame. O município não terá a responsabilidade da guarda das informações;

XVI - Todas as informações geradas serão de posse do município em caso de distrato;

XVII - A implantação e treinamento dos usuários deverão ser presenciais (em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal) e sem custos ao município;

XVIII - As atualizações/manutenções do sistema deverão ocorrer obrigatoriamente em horários diferentes do horário de funcionamento da Prefeitura;

XIX - O sistema deverá identificar e levantar o somatório de ISSQN sobre a comissão paga pelos estabelecimentos do município nas vendas realizadas através de cartão de crédito e débito;

XX - O sistema deverá disponibilizar de forma automática todas as transações de cartão de crédito e débito efetuados pelos estabelecimentos do município, diariamente;

XXI - O sistema deverá emitir auto de infração de forma automática através do cruzamento das informações da movimentação dos cartões de crédito e débito. A apuração dos valores e imposto devido deverá estar de acordo com o código tributário do município;

XXII- O sistema deverá fornecer relatórios suficientes para a apuração e análise dos dados. Os filtros de pesquisa deverão ser realizados por CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, Bairro, Regime Tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, MEI), e por CNAE Fiscal;



DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para implantação e treinamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

I - A contratada deverá fornecer manual técnico com todas as funcionalidades do sistema;

II - Todas as atualizações de versão deverão ser custeadas 100% (cem por cento) pela empresa contratada, sem ônus ao Município;

III – A contratante pode durante os primeiros 90 dias, solicitar equipe técnica de modo a sanar dúvidas e treinar seus servidores sem custos. Após o período de 90 dias, o Município poderá solicitar visitas técnicas, efetuando o pagamento unicamente de KM rodado.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLAUSULA QUARTA: Caberá a Contratante:

I - Efetuar o pagamento pelo sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados;

II - Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

III - Designar um servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

IV - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados;

V - Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

VI - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

VII - Dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

DO TREINAMENTO

CLAUSULA QUINTA: O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

I - A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que cinco operadores;

II - A contratante indicará os usuários que receberão treinamento específico para atuarem;

III - Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;

IV - O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

V - O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

DA MANUTENÇÃO:

CLAUSULA SEXTA: Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características estabelecidas no presente Instrumento mediante:

I - Correção de eventuais falhas no sistema, desde que originadas por erro ou defeito do funcionamento do mesmo;

II - Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;

III - Os desenvolvimentos que gerem evolução dos sistemas (nova versão) serão instalados e disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta Reais),

I - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

II - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

III - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

IV - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

V - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos, através da Dotação Orçamentária 06.01.04.122.0006.2.041 – 33.90.39 Red. 219 Rec. 01.



DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA: Em caso de prorrogação o presente Contrato será reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Servidora **Delma Inês Vargas Marques**, inscrita no CPF nº 932.448.490-53, residente e domiciliada na Rua João Batista Coelho Leal, nº 30, Bairro Floresta, nesta Cidade, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, inscrito no CPF nº 483.370.130-87, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Bairro Persa, nesta Cidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, obedecendo ao descrito no item 12 do **Edital nº 2629/2017**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 26 de setembro de 2017.

**EMPRESA SAFETYSERVICES SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS S.S. LTDA - EPP
CONTRATADA**

**GIOVANI AMESTOY DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.**